

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DA ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA

Por este instrumento particular de **Contrato Padrão de Prestação de Serviços Educacionais da Associação Maria Auxiliadora**, que são partes na condição de:

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO MARIA AUXILIADORA-AMA, associação civil de direito privado, de fins não econômicos, de caráter cultural, beneficente e religioso, CNPJ n.º 92.409.002/0001-57, com sede na Rua Pe. Champagnat, 04, Bairro Lucas Araújo, na cidade de Passo Fundo (RS), mantenedora do Colégio Franciscano São José na cidade de Erechim (RS) e Colégio Franciscano Cristo Rei, na cidade de Marau (RS), cada qual devidamente descrito no TERMO de MATRÍCULA, neste ato representada por sua presidente ZELDITE BURIN, brasileira, solteira, professora, portadora do CPF n.º. 053.890.970-68 e RG n.º. 6003819511 SSP/RS.

CONTRATANTE: O RESPONSÁVEL signatário do Termo de Matrícula, devidamente qualificado no mesmo, o qual passa a ser parte integrante deste instrumento, na melhor forma de direito, celebra o presente contrato nas cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de educação escolar para o ano letivo constante no **TERMO DE MATRÍCULA**, ao estudante qualificado no referido Termo, beneficiário do presente Contrato, em conformidade com o previsto no art. 206, incisos I e II e art. 209 da CF, Código Civil, CDC, LDB, além das demais normas pertinentes correspondente à série ou período escolar em que o estudante é matriculado, ministrados coletivamente para toda a série ou classe regular, em conformidade com o currículo próprio, plano pedagógico, calendário e Regimento Escolar do Educandário que está a disposição para consulta no Estabelecimento, cujas determinações integram o presente instrumento para aplicação subsidiária e em casos omissos.

§ 1º - O Termo de Matrícula é o documento que, devidamente preenchido e assinado pelas partes, compõe e valida a adesão do Contratante ao presente contrato, sendo que no mesmo, entre outros, deve constar:

- a) nome do Colégio mantido(a) pela Contratada na qual o estudante pretende se matricular;
- b) nome e demais dados do(a) Contratante, responsável financeiro do presente contrato, bem como sua assinatura de adesão ou aceite por meios eletrônicos.
- c) nome do estudante;
- d) curso e ano/série que o estudante cursará;
- e) ano letivo a que este contrato se refere;
- f) valor da anuidade escolar e sua divisão em parcelas.

§ 2º - O valor da anuidade destina-se à cobertura dos serviços e encargos relativos à carga horária normal, ficando dele excetuados, os preços atinentes a eventuais atividades extraordinárias, tais como aulas de reforço, atividades esportivas complementares, passeios, excursões, visitas, saídas a campo, alimentação, material didático de uso individual, taxa referente à 2ª via de boletos, boletins e histórico escolar, cartão magnético, documentos, chamada de dependência e uniforme de uso individual, mesmo que contenha o logotipo da Contratada.

§ 3º - Os preços dos serviços e atividades extraordinárias de cunho facultativo serão fixados na ocasião de sua ocorrência.

§ 4º - Em ocorrendo fato impeditivo para que os serviços educacionais sejam prestados presencialmente como por exemplo em casos de pandemias e calamidade pública, a Contratada dará continuidade de forma remota/aula on-line sem prejuízo do recebimento do valor da anuidade ora contratada.

§ 5º - A Contratada poderá, a seu critério, desde que devidamente regulamentado pelos Órgãos competentes, adotar regime híbrido de ensino.

REGISTRO LAVRADO EXCLUSIVAMENTE PARA
FINS DE CONSERVAÇÃO E FIXAÇÃO DA DATA.
(art. 127, VII, da Lei 6.015/73)

20

I - No ensino híbrido parte do conteúdo e carga horária serão trabalhados por meio do Regime Especial de Aulas Não Presenciais e parte no Regime Presencial.

§ 6º - O estabelecimento de ensino não se responsabiliza e não realiza transporte escolar de estudantes.

Cláusula 2ª – Pela prestação dos serviços de educação escolar o Contratante pagará à Contratada o valor constante no Termo de Matrícula, o qual poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º – Em caso de desistência expressa da matrícula pelo Contratante antes do início das aulas, haverá cobrança/retenção de 30% do valor de uma mensalidade, em razão dos gastos para com o processo de matrícula e admissão do estudante.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante no curso do ano letivo fica obrigado ao pagamento das obrigações até a referida data, acrescida de multa de uma mensalidade e pagar o material didático já adquirido, se for o caso, exceto se comunicado por escrito antes da aquisição.

§ 3º - Os pagamentos poderão ser realizados através de débito em conta em instituições financeiras conveniadas ou por boleto bancário emitido pela Contratada o qual se equipara a duplicata.

§ 4º - A Contratada não se responsabiliza por baixa de pagamentos efetuados através de depósito em conta corrente, transferências bancárias ou por qualquer outro meio não autorizado.

§ 5º - O avanço de estudos só será possível se o estudante preencher as condições da Contratada e será devido o valor de 20% (vinte por cento) do total da anuidade, sem prejuízo do que já foi pago, no caso de avanço (promoção antecipada), por se tratar de execução antecipada do contrato.

§ 6º - Eventual abatimento, desconto ou redução no valor de qualquer parcela da anuidade feita pela Contratada constituir-se-á mera liberalidade desta e não se caracterizará como obrigação sua e nem como novação contratual, podendo ser cancelado a qualquer tempo e independentemente de justificativa e de prévio aviso.

§ 7º - O não comparecimento do estudante às aulas, provas, exames e trabalhos escolares não eximirá e nem isentará a parte Contratante da responsabilidade pelo pagamento das prestações devidas tendo em vista a disponibilidade dos serviços de educação escolar colocados e ministrados de forma coletiva aos estudantes.

§ 8º - O valor pactuado poderá ser reajustado quando expressamente permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa, normativa, fato imprevisto ou extraordinário altere a equação econômico-financeira do presente instrumento, sendo implementado no primeiro dia útil em que se tornar exigível, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 3ª - A Contratada não estará obrigada a renovar a matrícula do beneficiário do Contratante, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido todas as cláusulas do presente contrato, bem como todas as regras escolares, inclusive disciplinares.

Cláusula 4ª – A responsabilidade pelo adimplemento e cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato será solidária entre os pais e/ou responsáveis legais pelo(s) estudante(s), mesmo na hipótese do contrato ter sido firmado tão somente por um deles, vigendo esta solidariedade no âmbito administrativo, extrajudicial ou judicial.

§ único – Se intimada pelo pai ou pela mãe do estudante, independentemente de regime de guarda, a Contratada prestará informações a qualquer dos genitores sobre o filho, inclusive a respeito do presente contrato e seu cumprimento em qualquer aspecto, salvo determinação judicial em sentido contrário.

Cláusula 5ª – Em ocorrendo atraso nos pagamentos incidirá correção monetária segundo variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, contados “**pró-rata tempore**” e multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo corrigido, ficando desde já autorizada a Contratada, a tomar as medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para receber o seu crédito, arcando o Contratante com todas as despesas de cobrança dos valores inadimplidos, custas judiciais e honorários advocatícios.

Cláusula 6ª – Em caso de inadimplência de qualquer parcela, a Contratada poderá executar este Contrato, ficando desde já estabelecido e acordado, valer o mesmo, juntamente com o Termo de Matrícula, como título executivo extrajudicial, pelo valor da anuidade e acréscimos legais e contratuais, se totalmente vencida, ou pelo valor das mensalidades e acréscimos não pagos, tudo nos exatos termos do artigo 784, III do CPC, bem como por outras medidas cabíveis, como proceder à inscrição do Contratante em cadastros de inadimplentes e serviços de proteção ao crédito (SPC), protesto, etc.

Cláusula 7ª - O Contratante compromete-se a comparecer de forma imediata quando convocado e atender as solicitações do Educandário julgadas indispensáveis para viabilizar o projeto pedagógico e/ou convivência na comunidade escolar, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula 8ª - O Contrato será rescindido por fechamento ou encerramento das atividades do Estabelecimento mantido pela Contratada; por transferência ou cancelamento da matrícula; por motivo disciplinar; por sonegar o Contratante, por ocasião da entrevista, informações relevantes sobre o estudante, assumindo total responsabilidade quanto às declarações prestadas, eis que todas e cada uma delas são motivos determinantes para a Contratada aceitar o contrato, podendo haver rescisão a qualquer tempo por parte da Contratada se esta descobrir que qualquer das informações não for verdadeira. Também poderá ser rescindido por conduta do estudante ou do Contratante que comprometa o nome ou a reputação do Educandário e/ou prejuízos ao resultado pedagógico, administrativo, econômico, financeiro ou patrimonial; por acordo amigável; por decisão judicial e/ou por falecimento do estudante.

§ 1º - Em todas as hipóteses de rescisão, o Contratante compromete-se a quitar todos os débitos para com o Educandário.

§ 2º - A transferência de escola, o cancelamento da matrícula e a desistência do curso devem ser requeridos pelo(a) Contratante, por escrito, na Secretaria do Educandário, os quais serão analisados e, será emitido o documento competente.

Cláusula 9ª - O(a) Contratante e o estudante declaram ter pleno conhecimento do Regimento Escolar do Educandário, obrigando-se a cumpri-lo fiel e integralmente.

Cláusula 10ª - O presente Contrato refere-se exclusivamente ao ano letivo constante no Termo de Matrícula, não gerando obrigação para a Contratada de sua renovação para períodos subsequentes.

Cláusula 11 - O Contratante autoriza o uso de imagem e voz do menor em vídeos e fotos coletivas e demais meios para fins de divulgação das atividades escolares da Contratada e de seus serviços, podendo, para tanto reproduzi-las ou divulga-las em quaisquer meios de comunicação, por tempo indeterminado, desde que respeitadas a moral, os bons costumes e a ordem pública, sem qualquer pagamento ou ônus. Contudo, havendo a negativa por parte dos responsáveis do estudante, esta deverá ser instrumentalizada por meio da entrega de requerimento escrito à Secretaria da Contratada, sendo que, para uso da imagem de maneira individual, poderá o Contratante autorizar mediante assinatura de documento próprio.

Cláusula 12 - O Contratante e o estudante são responsáveis pelo ressarcimento dos danos e/ou prejuízos pessoais, materiais e/ou morais que o estudante venha causar ao patrimônio, material ou imaterial da Contratada e/ou de terceiros, entre outros, as instalações físicas, elétricas, móveis, equipamentos eletrônicos, de informática, livros e impressos em geral, etc. decorrentes os danos de ato ou fato culposos ou dolosos cometidos pelo estudante, atos provenientes de brigas, além de atos que caracterizem, entre outros, bullying ou de vandalismo cometido individualmente ou em grupo, juntamente com outros estudantes ou terceiros, nos termos da legislação, arts. 927, 928, 932, 933 e 942 do Código Civil.

Cláusula 13 - O Educandário não se responsabiliza pela guarda e consequente indenização decorrente do extravio, furto ou roubo de bens pessoais e materiais ou dos danos causados a quaisquer objetos não empregados no processo de aprendizagem, inclusive celulares, aparelhos eletro-eletrônicos, papel moeda ou documentos, pertencentes ou sob a posse do Contratante, do estudante ou de seus prepostos ou acompanhantes, **cabendo ao estudante a exclusiva responsabilidade de guarda e vigilância de seus pertences.**

Cláusula 14 - O Contratante e o estudante são responsáveis pelo login e pela senha de acesso ao Portal Acadêmico do Aluno, que são pessoais e intransferíveis, bem como, informações de acesso a outras plataformas a serem disponibilizadas pelo educandário para fins educacionais, devendo zelar pelo seu sigilo, não os divulgando a terceiros.

§ único - O Contratante e o estudante se comprometem a zelar pelo uso correto dos SOFTWARES e materiais disponibilizados através da REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES dentro das normas e padrões internacionais da "INTERNET", com acesso para utilização com fins estritamente educacionais e, por isso a Contratada está autorizada a bloquear o acesso aos conteúdos que não sejam

adequados a esse fim, sendo o estudante e Contratante responsáveis por eventuais danos decorrentes do mau uso.

Cláusula 15 – É vedada a gravação das aulas, reprodução de material, publicação de imagens (fotografias, gravações) ou qualquer outro meio de publicidade e divulgação, sem prévia e expressa autorização do Educandário, salvo para atender ao processo de aprendizagem do estudante com necessidades especiais, caso em que se compromete o Contratante a somente utilizar a gravação para a referida finalidade.

Cláusula 16 – Para fins do disposto nos artigos 7º e 14 da Lei Geral de Proteção de Dados, os contratantes possuem ciência e autorizam, neste ato, a coleta e o tratamento de seus dados e do estudante, para atender às finalidades objeto do presente contrato.

Parágrafo único - Durante a vigência do presente Contrato, a Contratada poderá compartilhar os dados informados no requerimento de Matrícula/Termo adesão às Condições Gerais de Contratação com terceiros encarregados em apoiá-lo na prestação dos Serviços Educacionais, os quais também deverão observar o sigilo dos dados do estudante e dos Contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018.

Cláusula 17– O Contratante se compromete a comunicar por escrito, mediante recibo, qualquer alteração de endereço, sob pena de serem consideradas válidas as correspondências enviadas aos endereços constantes no Termo de Matrícula, inclusive para os efeitos de citação judicial.

Cláusula 18 – O Educandário poderá utilizar-se do envio de e-mails, ou mensagens de texto (SMS) ou através de aplicativo WhatsApp ao Contratante como complemento de comunicação e relacionamento entre as partes.

Cláusula 19 – O Contratante assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas no ato de matrícula.

Cláusula 20 – O uso de uniforme é obrigatório para todos os estudantes.

Cláusula 21 – O Contratante declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras e demais disposições deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art. 2º da Lei nº. 9.870/99), conhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 22 – O presente contrato regulamenta as obrigações das partes a partir do ano letivo de 2021.

Cláusula 23 – Fica eleito o foro da comarca onde ocorrer a prestação dos serviços educacionais ao estudante.

Cláusula 24 - Este contrato e seus eventuais aditamentos poderão ser acessados no site www.saoseerechim.com.br e www.cristoreimarau.com.br.

E, por estarem justos e contratados, a Contratada firma o presente, nesta oportunidade, firmando-o o(a) Contratante, por ocasião da matrícula, através do preenchimento e assinatura e/ou aceite por meios eletrônicos do Termo de Matrícula, juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Passo Fundo, RS, 08 de setembro de 2020.

Zeldite Burin

Zeldite Burin – Presidente



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador



Título protocolado no Livro A-14, à folha 162, sob número 117839, em 10/09/2020. Registrado hoje, no Livro B-277 de Registro Integral de Títulos e Documentos, à folha 189, sob número 108868. Registro lavrado para fins de conservação, em conformidade com o art. 127, inciso VII, da Lei nº 6.015/73. Passo Fundo, 10 de setembro de 2020.

Franciele Mara Deon Matzenbacher
Escrevente Autorizada



OFÍCIO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Fagundes dos Reis, 689 - Sl. 12 - Fone: (54) 3327.1770 - Passo Fundo - RS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador

Emolumentos:

Total: R\$ 68,40 + R\$ 6,10 = R\$ 74,50

Registro s/ valor integral: R\$ 55,40 (0418.04.1900001.04875 = R\$ 3,30)

Digitalização: R\$ 8,00 (0418.01.1700004.22532 = R\$ 1,40)

Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0418.01.1700004.22533 = R\$ 1,40)

REGISTRO LAVRADO EXCLUSIVAMENTE PARA
FINS DE CONSERVAÇÃO E FIXAÇÃO DA DATA.
(art. 127, VII, da Lei 6.015/73)